

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 9 DE OUTUBRO DE 2008(*)

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º, do art. 42, do Anexo I, do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.771, de 5 de agosto de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, considerando que as descrições das características específicas dos diferentes tipos de solos, atualmente utilizadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático divulgado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, têm gerado dúvidas de interpretação;

considerando a necessidade de simplificar a tipificação dos solos, atualmente adotada no Zoneamento Agrícola de Risco Climático divulgado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, visando adequado entendimento por parte dos laboratórios para análise granulométrica de solos e demais usuários dos indicativos desse Zoneamento;

considerando que pela análise granulométrica são determinadas as quantidades de argila, de areia e de silte existentes no solo, constituindo-se esta em etapa fundamental para o seu enquadramento nos diferentes tipos previstos no Zoneamento Agrícola; e

considerando que a Coordenação-Geral de Zoneamento Agropecuário do Departamento de Gestão de Risco Rural, após entendimentos mantidos com especialistas em solos e representantes da Embrapa/Solos, concluiu pela necessidade de alterar as especificações dos tipos de solos adotados no Zoneamento Agrícola de Risco Climático divulgado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, bem como dos procedimentos para coleta de amostras de solo para fins de análise granulométrica, resolve:

Art. 1º Adotar, no Zoneamento Agrícola de Risco Climático do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, as seguintes especificações para solos:

SOLOS TIPO 1: Solos de textura arenosa, com teor mínimo de 10% de argila e menor do que 15% ou com teor de argila igual ou maior do que 15%, nos quais a diferença entre o percentual de areia e o percentual de argila seja maior ou igual a 50. Assim, adotando-se o percentual de argila = a, e a diferença entre os percentuais de areia e argila = ?, temos para os solos tipo 1: $10\% = a < 15\%$ ou $a = 15\%$ com $? = 50$

SOLOS TIPO 2: Solos de textura média, com teor mínimo de 15% de argila e menor do que 35%, nos quais diferença entre o percentual de areia e o percentual de argila seja menor do que 50.

Assim, adotando-se o percentual de argila = a, e a diferença entre os percentuais de areia e argila = ?, temos para os solos tipo 2: $15\% = a < 35\%$ com $? < 50$

SOLOS TIPO 3: solos de textura argilosa, com teor de argila maior ou igual a 35%. Assim, adotando-se o percentual de argila = a, temos para os solos tipo 3: $a = 35\%$

Art. 2º Recomendar a observância dos seguintes procedimentos para coleta de amostras destinadas a análise granulométrica, visando à apuração dos tipos de solos adotados pelo Zoneamento Agrícola:

a) as áreas de amostragem devem ser escolhidas de acordo com as variações aparentes de cor, vegetação, textura e topografia do terreno;

b) a quantidade de pontos de coleta em cada área de amostragem deve resultar em amostra representativa dessa área;

c) em cada ponto de coleta a amostra deve ser retirada na camada de 0 a 50 cm de profundidade;

d) da amostra coletada em cada ponto de uma mesma área de amostragem, após destorroada e homogeneizada, deve ser retirada uma parte (sub-amostra). Essas sub-amostras devem ser misturadas para formar uma amostra composta representativa da área sob amostragem.

Havendo mais de uma área de amostragem, idêntico procedimento deve ser realizado para cada uma dessas áreas. Cada amostra composta, com identificação da área de amostragem a que pertence, deve ser encaminhada ao laboratório de solos para análise.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidadas a [Instrução Normativa Nº 12, de 14 de junho de 2005](#) e sua retificação, e as tipificações de solos já realizadas com base nas especificações anteriormente divulgadas.

Art. 4º Revogar a [Instrução Normativa nº 12, de 14 de junho de 2005](#), da Secretaria-Executiva da Comissão Especial de Recursos, publicada e retificada no Diário Oficial da União, edições de 16 de junho de 2005 e 17 de novembro de 2005, respectivamente.

EDILSON GUIMARÃES

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 197, de 10/10/2008, Seção 1, pág. 71, com incorreção no original.

D.O.U., 10/10/2008 - Seção 1

REP., 13/10/2008 - Seção 1